

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

Expediente de 13/04/2015

RESOLUÇÃO Nº 001/2015

Dispõe sobre a aprovação do Regimento Interno da Corregedoria-Geral de Processos da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima.

O **CONSELHO ESTADUAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL/SECCIONAL DE RORAIMA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo arts. 57 e 58, I e IV da Lei n. 8.906, de 4 de julho de 1994 - Estatuto da Advocacia e da OAB e nos termos do Provimento n. 134/2009-CFOAB e da Resolução nº. 03/2010 do Conselho Federal da OAB, DECIDE editar a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno da Corregedoria-Geral de Processos da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Estado de Roraima, com a seguinte redação:

REGIMENTO INTERNO DA CORREGEDORIA-GERAL DE PROCESSOS DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SECCIONAL DO ESTADO DE RORAIMA – OAB/RR(artigos 57, e 58 do Estatuto da OAB e Provimento n. 134/2009-CFOAB).

CAPÍTULO I. DA NATUREZA E DA ORGANIZAÇÃO
SEÇÃO I. DA CORREGEDORIA-GERAL DA OAB/RR

Art. 1º A Corregedoria-Geral de Processos da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Estado de Roraima – CGP/RR é órgão do Conselho Seccional e tem como titular o Corregedor-Geral da OAB/RR.

§ 1º A função de Corregedor-Geral da OAB/RR é exercida por Diretor do Conselho Seccional, nomeado por ato da Diretoria, durante o período de vigência do mandato do Conselho eleito para o triênio correspondente, sendo substituído, nos casos de licença, falta ou impedimento, pelo Corregedor-Adjunto.

§ 2º O Corregedor-Geral da OAB/RR indicará, para auxiliá-lo em suas atividades, até 02 (dois/duas) Corregedores-Adjuntos, que serão nomeados pela Diretoria da Seccional.

Art. 2º Cabe à CGP/RR receber e processar reclamações e denúncias de natureza ético-disciplinar, oriundas de pessoas ou entidades com interesse legítimo, concernentes ao cumprimento dos deveres funcionais de membros da OAB/RR e de advogados, como integrantes dos órgãos da Instituição que, em qualquer instância, atuem nos processos administrativos e disciplinares, e dos respectivos serviços auxiliares.

§ 1º Para efeito de admissibilidade das reclamações e denúncias, considera-se legítimo o interesse que transcenda a esfera subjetiva do reclamante ou do denunciante e se destine ao funcionamento regular dos órgãos citados no caput.

2º A atuação direta da CGP/RR relativamente a reclamações e denúncias de natureza ético-disciplinares concernentes ao cumprimento dos deveres funcionais de membros da OAB/RR e de advogados, como integrantes das Comissões, e do Tribunal de Ética e Disciplina, ocorrerá quando esses órgãos deixarem de atuar de forma adequada ou insatisfatória ou, ainda, dentre outros procedimentos evasivos, protelarem, sem justa causa, seu processamento.

Art. 3º Compete ao Corregedor-Geral da OAB, no âmbito de sua competência regulamentar e correccional:

I - determinar o processamento das reclamações e denúncias que atendam aos requisitos de admissibilidade, instaurando sindicância quando evidenciada a existência de indícios de infração;

II - instaurar procedimento de verificação de excesso de prazo ou determinar a adoção de providências administrativas para apuração da existência de irregularidade ou infração;

III - determinar o arquivamento sumário das reclamações e denúncias anônimas ou abrangidas pela prescrição e daquelas que, mediante análise preliminar, sejam manifestamente improcedentes ou desprovidas de elementos mínimos para a sua compreensão ou seu processamento, ou que descrevam fato que não caracterize infração disciplinar;

IV - promover ou determinar a realização de correições, diante da verificação de fatos graves ou relevantes que as justifiquem ou que devam ser prevenidos, podendo adotar as medidas cautelares necessárias, urgentes e adequadas ou propor a implementação das medidas cabíveis para suprir ou prevenir as necessidades ou deficiências constatadas ou de ocorrência provável;

VII - propor ao Conselho Seccional da OAB/RR, no âmbito de sua competência, a edição de atos normativos destinados ao aperfeiçoamento das atividades dos órgãos da Instituição que, em qualquer instância, atuem no processo disciplinar, assim como dos respectivos serviços auxiliares;

VIII - promover levantamento estatístico dos processos disciplinares que tramitam nos órgãos da Instituição que, em qualquer instância, atuem no processo disciplinar;

IX - executar, de ofício ou por determinação, e fazer executar as ordens e deliberações do Conselho Seccional da OAB/RR, em matéria de sua competência;

X - requisitar aos dirigentes dos órgãos da Instituição que, em qualquer instância, atuem no processo disciplinar, informações a respeito dos reclamados ou denunciados, exames, perícias ou documentos, sigilosos ou não, imprescindíveis ao esclarecimento de processos ou procedimentos submetidos à apreciação da CGP/RR;

XI - manter contato direto e efetivo com a Corregedoria do Conselho Federal da OAB;

XII - delegar, nos limites legais, aos Corregedores-Adjuntos atribuições sobre questões específicas de competência da CGP/RR;

XIII - proferir despachos preliminares, instaurar diligências e determinar a realização de atos que visem à busca de informações a respeito dos fatos constantes de reclamações e denúncias protocoladas diretamente na CGP/RR;

XIV - zelar pela razoável duração do processo disciplinar.

CAPÍTULO II DOS ATOS

Art. 7º Os atos expedidos pela CGP/RR, no âmbito de sua competência, observam a seguinte nomenclatura:

I - Orientação: ato de caráter explicativo, contendo medidas destinadas ao aperfeiçoamento dos serviços dos órgãos da Instituição que, em qualquer instância, atuem no processo disciplinar e dos respectivos serviços auxiliares;

II - Requisição: ato de caráter requisitório, contendo demanda de informações administrativas, técnicas ou processuais a respeito dos respectivos processos, dirigido aos dirigentes dos órgãos da Instituição que, em qualquer instância, atuem no processo disciplinar;

III - Portaria: ato interno, destinado às delegações e designações de natureza geral ou especial, para desempenho de funções definidas, ou à instauração de procedimentos;

IV - outros atos de mero expediente sem denominação específica.

Parágrafo único. Os atos deverão ter numeração própria, em sequência numérica, e com indicação expressa, quando for o caso, do número do ato objeto de alteração.

CAPÍTULO III

DOS PROCEDIMENTOS DISCIPLINARES

SEÇÃO I DO PROCEDIMENTO EM GERAL

Art. 8º Os autos dos processos de competência da CGP/RR serão públicos, quando encerrados os procedimentos.

§ 1º Nos limites legais e expressos da Constituição da República, notadamente do Estatuto da Advocacia e da OAB e sua legislação complementar, enquanto não admitido o processo ou durante as investigações e até a sua finalização, o acesso aos respectivos autos ficará restrito aos interessados e seus procuradores habilitados.

§ 2º As petições e os requerimentos dos interessados e seus procuradores, as informações e manifestações das autoridades demandadas e as intervenções de terceiros deverão ser apresentados por escrito ao funcionário da OAB/RR encarregado.

§ 3º As diligências necessárias aos esclarecimentos de fato, notadamente a inquirição de testemunhas ou a oitiva dos interessados, serão realizadas sempre com as cautelas adequadas à preservação do sigilo, nos limites referidos no caput.

§ 4º Da decisão proferida pela CGP/RR serão notificados os interessados ou seus procuradores habilitados, nos endereços indicados na petição, por meio dos endereços eletrônicos cadastrados na OAB/RR ou mediante publicação na imprensa oficial, observados, quando cabíveis, os termos do art. 137-D do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB.

SEÇÃO II DA RECLAMAÇÃO

Art. 9º Qualquer pessoa física ou jurídica, diretamente ou por intermédio de procurador com poderes especiais para atuar perante CGP/RR, poderá apresentar reclamação a propósito do andamento de processo administrativo de seu interesse.

§ 1º A reclamação deverá ser apresentada por escrito, devidamente assinada e instruída com cópia dos documentos comprobatórios da identidade e do domicílio do reclamante, bem dos documentos que comprovem seu interesse legítimo, nos termos do art. 2º deste Regimento Interno.

§ 2º O documento apresentado em cópia poderá ser declarado autêntico pelo próprio reclamante, quando advogado, sob sua responsabilidade pessoal, ou pela secretaria, mediante conferência.

Art. 10. A reclamação será arquivada quando, cumulativa ou isoladamente:

I - a narrativa não configurar infração;

II - não estiver instruída com os documentos mínimos necessários para identificação da autoria e de indício de irregularidade;

III - estiver desprovida de elementos mínimos para seu processamento ou para a compreensão da controvérsia;

IV – for manifestamente improcedente.

Art. 11. Não se tratando da hipótese de arquivamento ou indeferimento sumário da reclamação, a CGP/RR requisitará as informações necessárias ao dirigente do respectivo órgão da Instituição que, em qualquer instância, atue no processo administrativo, fixando o prazo de, no máximo, 15 (quinze) dias para manifestação, podendo instaurar diligências para a apuração preliminar da verossimilhança da imputação.

Art. 12. Tratando-se de fatos ainda não levados ao conhecimento da Diretoria da OAB/RR ou do Tribunal de Ética e Disciplina e que demandem providências desses órgãos, o Corregedor-Geral da OAB/RR, visando à adoção das providências necessárias à apuração dos fatos narrados no expediente, remeterá os autos à Diretoria ou ao Presidente do Tribunal de Ética e Disciplina, que informará à CGP/RR, em resposta, as diligências empreendidas, as medidas adotadas e as conclusões a que houver chegado. **Art. 13.** Considerado satisfatório o esclarecimento dos fatos ou alcançado o resultado e justificada a conduta, a reclamação será arquivada.

Art. 14. Se houver indicação de falta ou infração, o Corregedor-Geral da OAB/RR determinará a instauração de sindicância ou proporá, desde logo, a instauração de processo disciplinar em face do membro da OAB/RR ou do advogado, como integrantes dos órgãos da Instituição que, em qualquer instância, atuem no processo administrativo, ou promoverá procedimento funcional, quanto a funcionário da Seccional.

SEÇÃO III DA SINDICÂNCIA

Art. 15. A sindicância é o procedimento investigativo sumário e preparatório à elucidação de irregularidades eventualmente praticadas, levado a efeito pela CGP/RR, com prazo de conclusão não excedente a 90 (noventa) dias, destinado à apuração da veracidade de notícias de irregularidades em que incidam os órgãos da Instituição que, em qualquer instância, atuem no processo administrativo, ou os membros e advogados que os integrem, no exercício de suas funções, bem como funcionários da Seccional.

Parágrafo único. O prazo de que trata este artigo poderá ser prorrogado pelo Corregedor-Geral da OAB/RR, motivadamente, por prazo determinado.

Art. 16. Instaurar-se-á a sindicância mediante portaria do Corregedor-Geral da OAB, contendo os elementos seguintes:

I - o fundamento legal e regimental;

II - o nome do sindicato;

III - a descrição sumária do fato objeto de apuração;

IV - a determinação de ciência ao sindicato;

V - nomeará instrutor-relator, escolhido dentre integrantes de lista previamente aprovada pela Diretoria.

Art. 17. Em caso de oitiva de testemunhas ou de realização de diligências, o sindicato será intimado pessoalmente, para, querendo, comparecer ao depoimento ou acompanhar a inspeção, podendo fazer-se representar por advogado.

Art. 18. Quando necessária a prestação de informação ou a apresentação de documentos pelo investigado, por terceiros ou por órgão da Administração Pública, expedir-se-á ofício para esse fim, com indicação de prazo, forma e condições de atendimento.

Art. 19. Encerrados os trabalhos de investigação, o instrutor-relator elaborará relatório circunstanciado, contendo o resumo dos atos praticados, as diligências realizadas e as provas colhidas, assim como a síntese dos fatos apurados e a respectiva conclusão, que será submetida à apreciação do Conselho Seccional da OAB/RR, observado o disposto no art. 22 deste Regimento Interno.

Art. 20. Se da investigação não resultar juízo de irregularidade, o Corregedor-Geral da OAB/RR determinará o arquivamento dos autos da sindicância.

Art. 21. Havendo elementos nos autos da sindicância que indiquem a necessidade de instauração de processo administrativo disciplinar, o instrutor-relator promoverá vista, em secretaria, ao sindicato ou ao seu procurador, com o prazo de 15 (quinze) dias para, querendo, oferecimento de manifestação final.

Parágrafo único. Havendo falta funcional, a sindicância será encaminhada à Diretoria do Conselho Seccional da OAB/RR para deliberação.

Art. 22. Decorrido o prazo previsto no artigo anterior, o Corregedor-Geral da OAB/RR submeterá os autos da sindicância, com ou sem manifestação, à deliberação do Conselho Seccional da OAB/RR.

§ 1º É facultada a sustentação oral do sindicato, se advogado, ou de seu procurador habilitado, na sessão específica de deliberação da sindicância.

§ 2º A sindicância será apensada ao processo administrativo respectivo, se houver a deliberação por seu processamento.

SEÇÃO IV DA CORREIÇÃO

Art. 23. O Corregedor-Geral da OAB/RR procederá à correição, a qualquer tempo, independentemente da verificação de fatos determinantes.

Art. 24. A correição será instaurada pelo Corregedor-Geral da OAB/RR, mediante portaria, cientificando-se o Presidente do Conselho Seccional com ao menos 03 (três) dias de antecedência do início dos trabalhos, e conterà:

I - o local, a data e o horário da sua instalação;

II - a indicação das pessoas que participarão dos trabalhos, com nomeação do relator;

III - o prazo de duração dos trabalhos;

IV - a ordem de divulgação da correição;

V - outras determinações que julgar necessárias.

§ 1º A CGP poderá delegar, parcial ou totalmente, a realização dos trabalhos correccionais aos Corregedores Adjuntos, ficando o relatório e suas conclusões condicionados à aprovação do Corregedor-Geral da OAB/RR.

§ 2º A coordenadoria da CGP/RR será responsável pelas anotações e pela guarda de documentos, arquivos eletrônicos e informações destinadas à consolidação do relatório dos trabalhos realizados.

§ 3º Em caso de extrema urgência ou em virtude de relevante motivação, devidamente fundamentadas, a correição poderá ser realizada de imediato, com comunicação ao responsável pelo órgão e/ou instituição correccionados.

Art. 25. Instaurada a correição, com a autuação da portaria correspondente e dos documentos nela indicados, poderão ser requisitados, mediante expedição de ofício dirigido aos respectivos órgãos, processos, livros, registros, documentos, dados estatísticos, arquivos eletrônicos e tudo o mais que for julgado necessário ou conveniente à sua realização, sem prejuízo de novas indicações no curso dos trabalhos. **Art. 26.** Os membros e os funcionários do órgão e/ou instituição correccionados deverão prestar as informações que lhes forem solicitadas e franquear o acesso às instalações, sistemas e arquivos, apresentando autos, livros e tudo o mais que for necessário à realização dos trabalhos, sob pena de falta funcional ou disciplinar.

Parágrafo único. Tratando-se de processo sob sigilo, caberá à CGP/RR adotar as cautelas destinadas à sua preservação, inclusive quanto às cópias que forem extraídas. **Art. 27.** Os órgãos e/ou instituições correccionados deverão colaborar, materialmente e com os recursos humanos necessários, para o bom desempenho dos trabalhos da correição.

Art. 28. Durante a correição, a CGP poderá adotar as medidas cabíveis no âmbito de sua competência, expedir instruções, instaurar sindicâncias ou determinar as providências que entender necessárias ou adequadas ao cumprimento da sua finalidade. **Art. 29.** O relatório final da correição deverá conter a descrição de todas as diligências e verificações realizadas, assim como as sugestões e proposições consideradas apropriadas para conhecimento do Conselho Seccional da OAB/RR, e se fazer acompanhar da minuta dos atos administrativos apontados como necessários e da indicação das medidas destinadas a suprir as deficiências constatadas.

CAPÍTULO IV DO RECURSO ADMINISTRATIVO

Art. 30. Os interessados e requerentes que se considerarem prejudicados por decisão do Corregedor-Geral da OAB/RR, e da qual, manifestamente, resultar restrição de direito ou de prerrogativa, ou anulação de ato, poderão, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da sua notificação, interpor recurso administrativo, que não terá efeito suspensivo, dirigido Conselho Seccional da OAB/RR, contendo as razões de legalidade e de mérito e a comprovação de suas alegações.

§ 1º Das decisões do Corregedor-Geral da OAB/RR dar-se-á ciência aos interessados e aos requerentes, na forma do art. 8º, § 3º, deste Regimento Interno.

§ 2º O Corregedor-Geral da OAB/RR poderá, no prazo de 15 (quinze) dias, exercer juízo de retratação quanto à decisão recorrida ou mantê-la, submetendo, neste caso, o recurso à apreciação do Conselho Seccional da OAB/RR

§ 3º Caberá ao Corregedor-Geral da OAB/RR exercer o juízo de retratação, ainda que o recurso se dirija contra decisões ou atos daqueles que tenham recebido sua delegação.

§ 4º Aplicam-se as disposições do art. 85 do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB nas hipóteses de recursos interpostos contra decisões do Conselho Seccional da OAB/RR

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 31. O exame dos autos de processos em curso na CGD/RR será permitido às partes e seus procuradores habilitados bem assim autoridade judicial com interesse justificado, ressalvados os casos de sigilo.

Parágrafo único. Quando a qualquer dos interessados couber oferecer manifestação no processo, a vista dos autos poderá ser concedida em secretaria ou pelo prazo de 15 (quinze) dias, ficando responsável pela manutenção do sigilo aquele que obtiver a vista. **Art. 32.** Todos os registros, processos, atos, decisões, arquivos ou outros dados deverão ser mantidos na secretaria, sendo garantido o acesso aos interessados, nos limites correspondentes ao seu interesse e participação, com a eventual observação do sigilo.

§ 1º Até que sejam definitivamente julgados os pedidos, serão mantidas em arquivo próprio as peças físicas correspondentes, salvo as que forem entregues e devolvidas na secretaria da CGP/RR ou descartadas, de acordo com regulamentação própria.

§ 2º As peças ou documentos apresentados por cópia, qualquer que seja o meio de reprodução, deverão revestir-se de nitidez e fidelidade, dispensando a autenticação, sob a responsabilidade do interessado ou de seu procurador, que responderá por excessos, abuso ou fraude.

Art. 33. Os requerimentos e pedidos endereçados à CGP/RR, assim como os dirigidos a processos em andamento, deverão ser apresentados por escrito ao funcionário da OAB/RR.

Parágrafo único A secretaria deverá promover a progressiva digitalização eletrônica dos processos em tramitação no cartório e na CGP/RR, bem como dos documentos apresentados em meio físico e recomendar aos interessados e às partes a mesma providência, visando à agilização de rotinas e à economia de recursos materiais, adotando, preferencialmente, o meio eletrônico por ocasião do respectivo protocolo inicial.

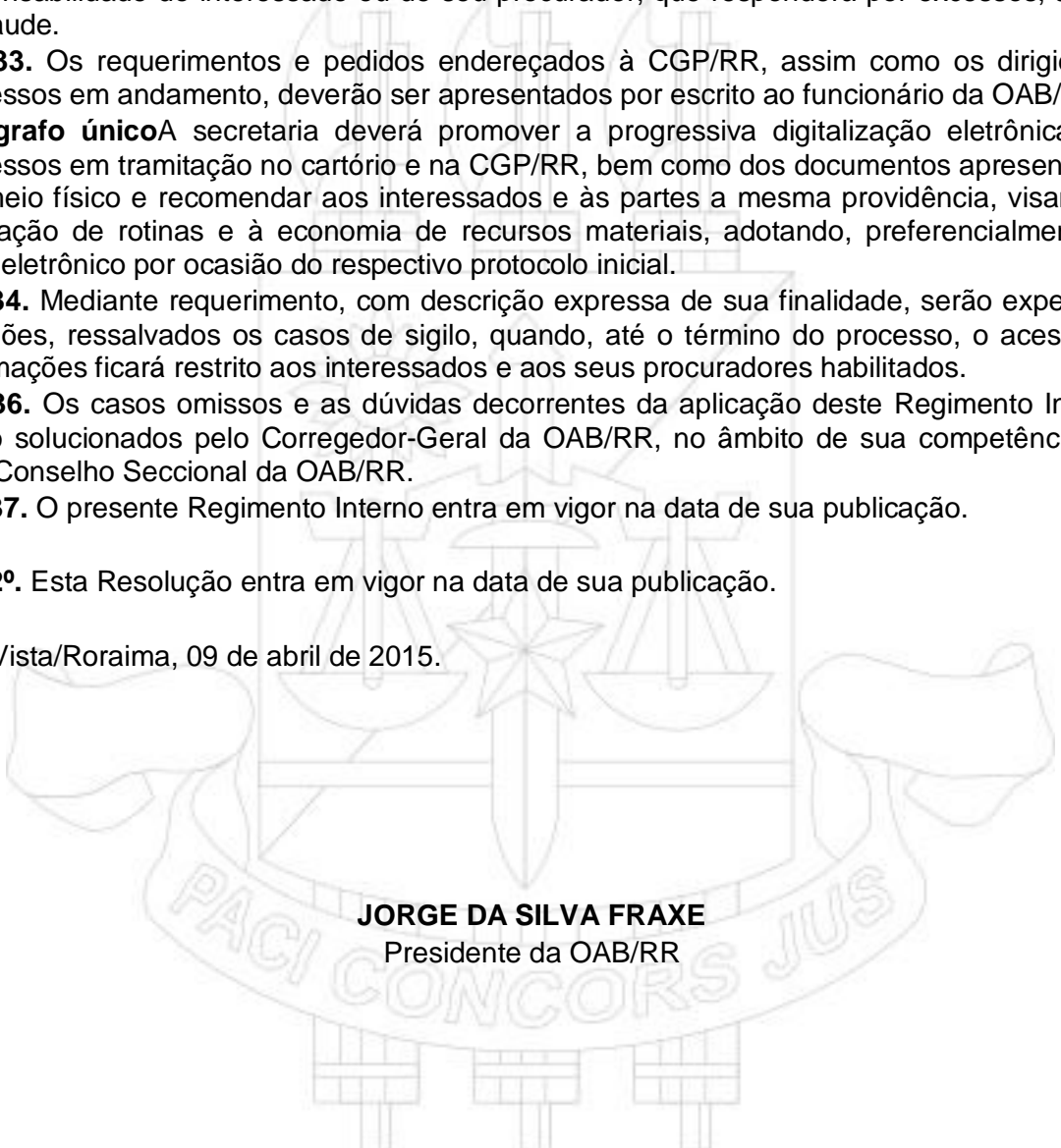
Art. 34. Mediante requerimento, com descrição expressa de sua finalidade, serão expedidas certidões, ressalvados os casos de sigilo, quando, até o término do processo, o acesso às informações ficará restrito aos interessados e aos seus procuradores habilitados.

Art. 36. Os casos omissos e as dúvidas decorrentes da aplicação deste Regimento Interno serão solucionados pelo Corregedor-Geral da OAB/RR, no âmbito de sua competência, ou pelo Conselho Seccional da OAB/RR.

Art. 37. O presente Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista/Roraima, 09 de abril de 2015.



JORGE DA SILVA FRAXE
Presidente da OAB/RR

CLÁUDIO BELMINO R. EVANGELISTA
Corregedor Geral de Processo Disciplinar da OAB/RR
Relator

PORTARIA N.º 37/2015

O Presidente em exercício da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

R E S O L V E :

Nomear o Advogado **EDNALDO GOMES VIDAL**, inscrito nesta Seccional sob o n.º 155-B, para representar esta Entidade no procedimento de ato Infracional n.º 0010.15.005023-4, na Vara da Infância e Juventude da Comarca de Boa Vista.

Certifique-se. Publique-se. Cumpra-se.

Boa Vista(RR), 10 de abril de 2015.

JORGE DA SILVA FRAXE
Presidente da OAB/RR

